

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.093, DE 31 de dezembro DE 2021**

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a divulgação do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.



**EMENDA SUPRESSIVA Nº , de 2022**

Suprima-se o art. 2º da MPV 1093/2021:

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 1093/2021 altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a divulgação do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

Na prática, a emenda acaba com a necessidade de a União compensar o INSS pela renúncia de receita decorrente da desoneração da folha e outras renúncias. Isso porque a MPV suprime dois dispositivos da Lei nº 12.546/2011, que dizem:

“Art. 9º .....

.....

a União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

.....

§ 2º A compensação de que trata o inciso IV do caput será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Ministério da Previdência Social, mediante transferências do Orçamento Fiscal

.....” (NR)

Entendemos essa compensação é fundamental para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, razão pela qual propomos a supressão do art. 2º da MPV.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Sessão, de 2022.

